



PODER EXECUTIVO

Elielson da Silva Moraes

Prefeito Municipal

Elienai dos Santos Silva Santana

Vice Prefeita Municipal

Dionete dos Santos de Souza

Gabinete do Prefeito

Paulo Nonato Melo de Assunção

Procurador Geral

Camila Rafaela Maréco Kubota

Controladoria Geral

Alexsandro Marques Vaz

Secretário de Administração

Camilly de Souza Manfredo Melo

Secretária de Finanças

Danilo Gonçalves Nascimento

Secretário de Infraestrutura

Elionara Carla da Silva Moraes

Secretária de Assistência Social

Cristóvão Nascimento de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Francisco Braga de Souza

Secretário de Agricultura e Pesca

Elivelton Meireles Aranha

Secretário de Esporte, Lazer e Cultura

Carlos César Silva Araújo

Secretário de Defesa Civil

Jefferson Roney Oliveira da Silva

Secretário de Saúde

Cleidisom Ribeiro Alves

Secretário de Educação

PODER LEGISLATIVO

Anne Caroline Monteiro Pereira - MDB

Presidente da Câmara de Vereadores

Osvaldo de Nazaré Colares - MDB

Vice Presidente

Salmon dos Santos Silva Santana - MDB

Primeiro Secretário

Eliza gama da Silva - SD

Segunda Secretária

Regina da Silva Pereira - PL

Vice Segunda Presidente

Francinaldo de Souza Oliveira - PDT

Vereador

Jairison Ataíde Vales - MDB

Vereador

Nelson dos Santos Domingues - PL

Vereador

Pedro Celso Monteiro Jordão - PDT

Vereador

Sueli Silva de Souza - PDT

Vereadora

Tárcio Leite Silva - PDT

Vereador

SUMÁRIO

Páginas: 01 – 09

Atos de Poder Executivo:

Gabinete: 01

Página: 02; 03; 04; 05; 06;
07; 08; 09

Atos do Legislativo:

Página: 01;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO D O M



DECRETO Nº 27.2025 / CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANO I

EDIÇÃO Nº 54

14 DE MAIO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
56, INC IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
09/05/2025
Decreto dos Santos de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMPG

DECRETO Nº 326/2025-GAB/PMPG, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ARTIGO 16 INCISO XI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECRETO 065/97 E LEI Nº 141/2003.

RESOLVE:

Art.º 1º - OUTORGAR: a transferência ao Senhor PAULO DOS SANTOS PANTALEÃO, CPF Nº xxx.863.672-xx, em Caráter Definitivo, Placa de táxi, para que seja usada no Veículo MARCA/MODELO – TOYOTA/CCROSS XRX 20, CHASSIS: 9BRK3AAGXT0188301, RENAVAM: 01433295170, Placa: TGP1G19, ANO/MOD: 2025/2026, CAT: PARTICULAR, COR: BRANCA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Cientifique-se Publique-se

Dê ciência, registre-se e publique-se.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA,
NOS TERMOS DO ART. 56, INC IV, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 24/ 03 / 2025
Decreto dos Santos de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 0243/2025-GAB/PMPG

PORTARIA Nº020A/2025-GAB/PMPG

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE ESTEBELECE O ART. 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 329/2011-PMPG, PARECER JURÍDICO Nº 100/2025-PROGEM/PMPG

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: a Senhora, GILCILENE AMANAJÁS ROCHA, Servidora pertencente ao Quadro Efetivo como Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura Municipal, LICENÇA PRÊMIO, no período de 18 de fevereiro de 2025 à 18 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande – AP, 24 de Março de 2025

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 327/2025-GAB/PMPG DE 14 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.56, INCISO I E SEQUENTES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-PMPG.

RESOLVE:

Art.º 1º Em decorrência do Feriado estadual no dia 15.05.2025 (quinta-feira) em homenagem a Cabralzinho, fica editada a seguinte Ordem de Trabalho, Conforme tabela abaixo:

15.05.2025, Quinta-feira: Expediente Normal de Trabalho.

16.05.2025, Sexta-Feira: facultado para compensar o trabalho no feriado.

Art. 2º - Não serão abrangidos por este Decreto os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Porto Grande-, que exercem atividades de caráter essencial, em regime de escala de trabalho e plantão devendo submeter-se as normais administrativas preestabelecidas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 14 de maio de 2025.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SEMSA/PMPG DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 1300.242.2025 - FMS/PMPG COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, SEJA DECLARADA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGILLY CONSULTORIA & SERVIÇOS EM SAÚDE (E. A. DA SILVA), CNPJ: Nº 47.402.439/0001-04 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ATENDIMENTO TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE - SEMSA/PMPG, VALOR MENSAL R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS), TAL CONTRATAÇÃO VISA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE. PUBLIQUE-SE,

PORTO GRANDE – AP, 14 DE MAIO DE 2025.

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012/2025-GAB/PMPG

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1300.242.2025 -FMS/PMPG
CONTRATO Nº 004/2025-SEMSA/PMPG

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 2021, NO ART. 74 INCISO III ALÍNEA C. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 11.844.616/0001-65, SITUADA NA AVENIDA SARGENTO ORACILDO LOBATO DA SILVA, S/N – BAIRRO NOVA ESPERANÇA (ÁREA 6), REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR SECRETÁRIO JEFFERSON RONEY OLIVEIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025-GAB/PMPG, E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADO A EMPRESA: AGILLY CONSULTORIA & SERVIÇOS EM SAÚDE (E. A. DA SILVA), CNPJ: Nº 47.402.439/0001-04, SEDIADA NA AVENIDA PROFESSORA CORA DE CARVALHO, Nº 568 – SALA F, BAIRRO CENTRAL – MACAPÁ/AP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, VISANDO O ATENDIMENTO TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE - SEMSA/PMPG. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PORTO GRANDE – AP, 14 DE MAIO DE 2025.

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012/2025-GAB/PMPG



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO D O M



DECRETO Nº 27.2025 / CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANO I

EDIÇÃO Nº 54

14 DE MAIO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPOG-CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
56, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
13/05/2025
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMPOG

DECRETO Nº 328/2025-GAB/PMPOG, DE 13 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA – CONFMDPI/AP DE FORMA
REGIONALIZADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CONFMDPI do Município de Porto Grande, com o objetivo de avaliar as políticas públicas destinadas à pessoa idosa, com a perspectiva de consolidar avanços nos programas, projetos, ações, serviços e benefícios.

Parágrafo Único: A respectiva Conferência se dará de forma Regionalizada, juntamente com o município de Pedra Branca do Amapari.

Art. 2º. A CONFMDPI será realizada nos dias 26 de maio de 2025, no município-sede de Pedra Branca do Amapari, em local a ser definido pela Comissão Mista Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CRDPI DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E PORTO GRANDE.

Art. 3º. A Conferência terá como tema central Envelhecimento Multicultural e Democracia. Urgência por Equidade. Direitos e Participação, com base de discussão com 05 (cinco) Eixos temáticos.

Eixo 1- Financiamento para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais.

Eixo 2- Fortalecimento de Políticas para proteção à Vida, à Saúde e para o acesso ao cuidado integral da Pessoa Idosa;

Eixo 3- Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

Eixo 4- Participação Social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

Eixo 5- Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado Brasileiro.

Página 01



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPOG-CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
56, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
13/05/2025
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMPOG

Art. 8º. A CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CRDPI, será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social do município de Pedra Branca do Amapari, a qual sediará a o evento.

Parágrafo Único: em caso de ausência ou impedimento da Presidente da Comissão Mista da CRDPI, a mesma será substituída pela Vice-Presidente da Comissão, que será a Secretária de Assistência Social do município com maior número de habitantes dos demais municípios participantes.

Art. 9º. A Minuta do Regimento Interno da Conferência Regional será elaborada pela Comissão Mista Organizadora, respeitando a individualidade das prerrogativas de número de delegados participantes de cada município, relatórios individualizados, lista de presença individualizada por cada município, e aprovado pelos Delegados Municipais dos municípios durante a realização do evento.

Parágrafo Único: Além dos relatórios individualizados de cada município, será confeccionado um relatório geral específico da 1ª Conferência Regionalizada, bem como a sua respectiva Ata.

Art. 10º. Os (as) delegados (as) serão eleitos(as) para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá - 6ª CONFEDPI/AP, distribuídos em 60% (sessenta por cento) de representantes das Organizações da Sociedade Civil- OSCs, de preferência pessoas idosas, e 40% (quarenta por cento) de representantes do poder público.

Parágrafo Único: as despesas com deslocamento dos delegados do município de Porto Grande, eleitos na etapa Regional para participarem da etapa estadual, serão custeados por suportes da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Página 03



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPOG-CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
56, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
13/05/2025
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMPOG

Art. 4º. A Coordenação Geral da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CRDPI, será da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do município-sede Pedra Branca do Amapari, contando com o apoio logístico da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 5º. O Município de Porto Grande, comporá a Comissão Mista Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CRDPI, por Conselheiros Municipais e servidores da SEMAS, deste município, quais sejam:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Érika Pinheiro Barata – Secretária Executiva

Carla Karina Barroso da Silva – Presidente do CMAS

Juliane Morais Blanc – Conselheira do CMAS

SEMAS:

Maiara Sabrina Pantoja Marques – Secretária Municipal de Assistência Social

Afra Raabe Ferreira – Secretária Municipal de Assistência Social

Elionara Carla da Silva Moraes – Presidente da Comissão Organizadora

Art. 6º. Objetivando a realização da CONFMDPI de Porto Grande, através da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CRDPI, a Comissão Mista será organizada em subcomissões: Infraestrutura, Comunicação, Articulação e Mobilização e Relatoria.

Art. 7º. Para o funcionamento da Conferência, a Comissão Mista Organizadora contará com o apoio institucional e recursos financeiro da Prefeitura Municipal.

Página 02



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA
PMPOG-CÂMARA, NOS TERMOS DO ART.
56, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
13/05/2025
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMPOG

Art. 11º. As despesas com a organização da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedra Branca do Amapari e Porto Grande serão rateadas pelas respectivas Prefeituras através de suas Secretarias de Municipais da Assistência Social.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande-AP, 13 de maio de 2025.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande

Página 04



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

LEI Nº 593/2025 – GAB/PMPG, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o Regime de Adiantamento por meio de Cartão Corporativo às Unidades Municipais e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento por meio de Cartão Corporativo, que tem como princípio básico a eficácia e eficiência da gestão das unidades administrativas.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma unidade administrativa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças – SEMPLAFIN/PMPG, de acordo com suas possibilidades financeiras, disponibilizará recursos financeiros em estabelecimentos bancários credenciados, com a finalidade de atender as necessidades mais prementes das unidades administrativas, devendo restringir-se ao custeio de despesas de pequeno valor.

Art. 3º O pagamento da despesa será efetuado pela SEMPLAFIN/PMPG somente em casos excepcionais, por meio de regime de adiantamento.

Art. 4º O regime de adiantamento por meio de cartão corporativo é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta lei e consiste na disponibilização de numerários em conta bancária específica, contra a qual serão efetuados saques mediante senha e cartão magnético por servidor devidamente autorizado, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º O valor a ser disponibilizado a título de adiantamento será por unidade administrativa e regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Não se fará adiantamento a unidade administrativa ou a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§ 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

§ 4º A disponibilização de numerários em conta bancária específica a título de adiantamento não será registrada pela Contabilidade Geral do Município, sendo considerada baixa em despesas de adiantamento, devendo a prestação de contas ser apresentada na Secretaria de Finanças e auditada pela Controladoria Geral.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

§ 5º É vedada a utilização do Cartão Corporativo na operação crédito com emissão de fatura, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO I REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º O prazo para aplicação será no máximo de 06 (seis) meses, mencionando-se o valor global do adiantamento a ser entregue e o período de aplicação.

Art. 6º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação da controladoria para regularizar a prestação de contas.

Art. 7º O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal de Finanças para a competente autorização.

Seção I Cartão Bancário Corporativo

Art. 8º Os recursos serão movimentados através do Cartão Bancário Corporativo - CBC, nos termos e limites estabelecidos em ato do Chefe do Executivo.

Art. 09º Será emitido o CBC especificamente para o servidor autorizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do CBC, caberá ao portador comunicar o ocorrido à instituição financeira emissora e ao Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilização pessoal, fornecendo, nesse ato, confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

§ 2º A emissão do cartão será solicitada junto ao estabelecimento bancário oficial pelo Prefeito e o Secretário da Municipal de Finanças.

Seção II Despesas

Art. 10 O adiantamento de cada unidade administrativa, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo e não ultrapassará o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro.

Art. 11 Poderão ser utilizados saques em conta bancária por meio de cartão corporativo de recursos oriundos de adiantamento para os pagamentos das seguintes despesas:

I - com material de consumo;

II - com serviços de terceiros;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

III - com diárias e assistência social;

IV - com deslocamentos em geral;

V - pequenas despesas judiciais e cartorárias;

VI - com representação eventual;

VII - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal;

IX - miúda e de pronto pagamento;

X - despesas bancárias específicas da conta do Cartão Corporativo;

XI - Publicações legais;

XII - Pagamento de vistorias técnicas de pequeno valor.

Art. 12 Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que realizam com:

I - selos postais, cópias reprográficas, mídia de armazenamento de dados eletrônicos, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, lavagem e locação de carro, café e lanche, refeição, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 13 As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos elementos orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 14 Considera-se despesa que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei federal 4.320/64, os seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas eventuais com auxílio a pessoas que se encontram em situação de risco social;

III - contratação de serviços para pequenos consertos e reparos em equipamentos de informática, ambulatorial, gabinete dentário, instrumentos das unidades de saúde e, ambulâncias.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

Seção III Contabilização

Art. 15 O numerário disponibilizado em conta bancária específica será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada.

§ 1º Será considerado ordenador da despesa o servidor designado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão receita orçamentária classificada como restituição, devendo o comprovante integrar a prestação de contas mediante saldo conciliado zerado.

§ 3º O período para aplicação dos recursos disponibilizados a título de adiantamento, será até o último dia útil do período de aplicação, devendo a prestação de contas ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 4º A Unidade Administrativa ou Servidor que receber recursos sob o regime de adiantamento, na forma desta lei é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo coordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 16 Não será disponibilizado recurso sob regime de adiantamento:

I - a responsável por dois adiantamentos;

II - a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III - a responsável por adiantamento que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

IV - a servidor declarado em alcance.

Parágrafo único. Os valores limites para disponibilização às Unidades Administrativas a título de adiantamento, bem como o limite máximo para despesas de pequeno vulto de que trata esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 17 É vedada a utilização de cartão corporativo para saques para custear as seguintes despesas:

I - locar imóvel;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

II - construir imóvel com recursos oriundos de subvenções e de auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;

III - conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

IV - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com o projeto ou programa a que se destina;

V - complementar vencimentos ou salário de servidor;

VI - efetuar pagamento de fornecedor que já tenha despesa empenhada e processada;

VII - efetuar o pagamento de despesas que é passiva de licitação pública;

VIII - efetuar pagamento de multa, juros ou outros encargos;

IX - conceder gratificação, auxílio ou qualquer outra forma de remuneração indireta a servidor;

X - adquirir equipamentos de natureza permanente;

XI - adquirir créditos de telefonia móvel;

XII - custear despesas que não possam ser comprovadas a finalidade pública e de interesse social do Município de Porto Grande/AP.

Parágrafo único. O cartão magnético oferecido pelo estabelecimento bancário será de responsabilidade do servidor autorizado (usuário) e só poderá custear despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 18 O processo administrativo de ordenação de despesa e de prestação de contas do regime de adiantamento obedecerá a normatização expedida pela Controladoria Geral do Município de Porto Grande/AP.

CAPITULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Comprovação

Art. 19 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

§ 1º A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que deverá ser nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal ou recibo.

§ 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP.

§ 3º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 4º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF): 34.925.206/0001-44

§ 5º Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Seção II Saldo Não Utilizado

Art. 20 O saldo de adiantamento não utilizado será restituído mediante transferência financeira em conta bancária indicada pela Tesouraria da Prefeitura, comprovada mediante recibo bancário.

Art. 21 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de aplicação.

Art. 22 A Secretaria de Finanças classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas de outras restituições.

Art. 23 No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Seção III Comprovação da Aplicação Dos Recursos

Art. 24 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Secretaria de Finanças, dos documentos formalizados em processo, necessários para a conferência, conforme modelo a ser elaborado pela Controladoria geral do Município.

Art. 25 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação.

Art. 26 Caberá à Controladoria Geral a tomada de contas especial dos responsáveis que não prestaram contas em tempo hábil.

Parágrafo único. Outras normas de prestação de contas de adiantamento poderão ser normatizadas pela Controladoria Geral do Município, bem como instituir formulários e manuais.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande/AP, 30 de Abril de 2025.


ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande/AP